



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGIÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 090/2022-SEMED/PMC"

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo referente ao contrato de locação Nº 090/2022-SEMED/PMC, cujo objeto é 2º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência referente ao processo Administrativo nº 2022/2.226-PMC, dispensa de licitação nº 029/2022-CPL/PMC, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência por (90) noventa dias do Contrato Administrativo nº 090/2022 proveniente da Dispensa de Licitação nº 029/2022-/PMC com a pessoa jurídica Empresa OBRAS DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO, CNPJ 07.805.765/0001-48.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Educação, solicitou o aditamento para prorrogação da vigência pelo período de 90 (noventa) dias, em decorrência da expiração do contrato, em 20/07/2024, e diante da necessidade da utilização do prédio em virtude do prédio próprio sede da Secretaria de Educação ainda esta em obra sem data prevista para conclusão, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato. Havendo previsão contratual para aditivo.

Minuta do 2ª Termo aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contato: locação do imóvel situado à Travessa Deodoro da Fonseca s/n Colares/PA.

Cláusula Segunda: alteração da vigência do contrato que passar a ser de 20/07/2024 a 19/10/2024, incluindo ainda o reajuste do valor do aluguel que passará a ser de R\$-3.556,34 (TRES MIL QUIHENTOS E CINQUENT E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), reajuste pelo índice do IPCA, no percentual de 4,23% (quatro virgula vinte e três por cento), clausula terceira fundamento legal, permitindo o reajuste, clausula quarta da dotação orçamentária e cláusula quinta ratificando as demais cláusulas, permanecendo inalteradas.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, II e § 2º da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa, minuta do aditivo, parecer favorável da Procuradoria sem observação.



III – DA CONCLUSÃO:

O 2º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta esta devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.
À elevada apreciação superior.

Colares, 18 de julho de 2024.

WILZA MENDES DA SILVA
Controle Interno
Dec. Nº 001/2021